

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR: N.º 427/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 57-000.017/2021
PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 002/2021

A Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CURITIBA S/A – CNPJ nº 76.493.899/0001-93 comunica aos interessados, que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, cujo Edital de embasamento assim se resume:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A., mediante as condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos, bem como outras especificações contidas no formulário proposta eletrônica e anexos, partes integrante deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

PROPOSTAS: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no dia **31 de MARÇO de 2021 das 14h às 15h**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **31 de MARÇO de 2021 das 15h05min às 15h30min**.

EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do Edital de Embasamento no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

Curitiba, 15 de Março de 2021.

DAVIDSON JOSÉ MOULEPES
Matrícula n.º 81.599 – CURITIBA S.A
PREGOEIRO

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CURITIBA S/A, CNPJ nº 76.493.899/0001-93, torna público, que através do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 001/2021 – CURITIBA S/A, através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), estará procedendo processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, utilizando-se de recursos da tecnologia de informações, ou seja, o **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço**, para aquisição do objeto especificado no item 3.1, conforme autorização para licitar nº. 427/2021, em face ao contido no Processo Administrativo nº 57-000.017/2021 e conforme a Lei nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014 e suas alterações, Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como pela Lei Complementar Municipal nº. 89/2014 alterada pela Lei Complementar nº. 98/2016, bem como pelos Decretos Municipais nºs: 1.217/2003, 1.235/2003, 379/2008, 1.603/2009, 615/2011, 1.135/2012, 1.517/2013, 1.668/2013, 413/2015, 290/16, 962/16, 1.915/2017, 104/2019, 610/2019, Instrução Normativa nº. 037/2009 - TCE PR, REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CURITIBA S.A. e legislação correlata, de acordo com cláusulas abaixo descritas.

1.2. Em cumprimento ao contido no artigo 20 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A., foi dado sigilo ao valor estimado da contratação.

1.3. As despesas decorrentes da aquisição do objeto especificado no item 3.1., decorrem de recursos financeiros próprios da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CURITIBA S/A.

1.4. Em atenção aos incisos I e II do Art. 16 da lei Complementar nº 101/00, a despesa em questão está em harmonia ao disposto no PPA, na LDO e LOA vigente deste Órgão. Ainda, em atenção ao Art. 42 da LRF, foi observada a existência de caixa para pagamento e há disponibilidade financeira que evidencia a suficiência de recursos, para garantia de compromissos contratados pela presente licitação.

1.5. Em atendimento ao Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A., foram designados como Gestor e Suplente da contratação originada deste presente Pregão Eletrônico, os seguintes colaboradores:

- **GESTOR : Davidson José Moulepes – Matrícula 81.599**
- **SUPLENTE: Marcus Vinícius dos Santos – Matrícula 80.964**

2 - INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. O Pregoeiro responsável pelo presente Pregão Eletrônico será **DAVIDSON JOSÉ MOULEPES** designado através da Portaria nº 001/2021 – CURITIBA S/A.

2.2. A Equipe de Apoio designado através da Portaria nº 001/2021 – CURITIBA S/A, para este Pregão Eletrônico será formada por:

- **LILIAN CARDOSO - Matrícula n.º 81.613**
- **ADRIANE ORCHEL - Matrícula n.º 81.598**

2.3. Na ausência do Pregoeiro responsável, o presente pregão poderá ser conduzido e julgado por um dos Pregoeiros que fazem parte da equipe de apoio ou ainda, na impossibilidade, por outro indicado pela autoridade competente.

2.4. O julgamento da licitação dar-se-á pelo Pregoeiro com base nas condições previstas em edital, entretanto quando houver necessidade de análise técnica, a área solicitante ficará responsável por esta análise.

2.5. Ao Pregoeiro não será atribuída responsabilidade pela definição do objeto, demais condições para a licitação, bem como da análise técnica, sendo o julgamento vinculado à manifestação da área solicitante.

3 - OBJETO

3.1. Para fins deste Pregão Eletrônico, o objeto se constitui na **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.**, mediante as condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos, bem como outras especificações contidas no formulário proposta eletrônica e anexos, partes integrante deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.3. Conforme o artigo 31 da Lei Federal no 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

3.4. Os itens cotados deverão estar de acordo e em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, e no formulário-proposta eletrônico bem como, os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais fazem parte integrante e inseparável deste processo, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

3.4.1. A(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) licitante(s) deverá(ão) atender integralmente as especificações descrita(s) para o(s) item(ns), além das condições e exigências definidas no edital e seu(s) anexo(s).

4 – ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS E IMPUGNAÇÃO

4.1. **Boletins de esclarecimentos** – Para suprir todas as dúvidas e disponibilizar informações solicitadas pelas empresas interessadas, o Pregoeiro emitirá um boletim de esclarecimento, que será divulgado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

4.2. **Comunicados** – Qualquer comunicado referente a este certame será emitido pelo Pregoeiro e divulgado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

4.3. **Ofícios** - Havendo inabilitação, o Pregoeiro convocará, por meio de ofício publicado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, a próxima empresa classificada provisoriamente.

4.3.1. Automaticamente o sistema enviará para o endereço registrado no cadastro de fornecedores um e-mail, informando a existência deste ofício e anexo a este documento (chamamento) para primeiramente a aceitação ou não do item, como também a possibilidade de redução do valor registrado na fase de lances para preenchimento e devolução via e-mail ao Pregoeiro.

4.3.1.1 Este chamamento deverá ser preenchido e devolvido via e-mail ao Pregoeiro.

4.3.1.2 Caso o chamamento seja recebido no período da manhã, deverá obrigatoriamente ser respondido via e-mail para o Pregoeiro até às 12h do mesmo dia e, se recebido no período da tarde, a resposta deverá obrigatoriamente ser devolvida ao e-mail do Pregoeiro

até às 18h do mesmo dia, atendendo ao previsto no § 5º do art. 30 do Decreto Municipal nº 1235/2003.

4.3.2. Os participantes que não atenderem ao item 4.3.1 e subitens estarão automaticamente DESCLASSIFICADOS.

4.4. É de responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento da divulgação dos boletins de esclarecimentos e comunicados emitidos pelo Pregoeiro no Portal de Compras da Prefeitura Municipal da Curitiba. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.5. As dúvidas, pedidos de informações ou de esclarecimentos sobre o Edital deverão ser dirimidos **somente** pelo Pregoeiro e equipe de apoio designados para atuar neste processo, mediante solicitação **por escrito**, encaminhadas até **02 (dois) dias úteis anterior** à data fixada para o recebimento das propostas pelo sistema e-Compras Curitiba.

a) As solicitações previstas no item 4.4 deverão ser encaminhadas aos seguintes endereços eletrônicos:

- ❖ **dmoulepes@curitiba.pr.gov.br**
- ❖ **marcussantos@curitiba.pr.gov.br**
- ❖ **licardoso@curitiba.pr.gov.br**

b) As solicitações feitas fora do prazo previsto no item 4.5. não serão respondidas.

c) O presente edital e as demais informações correlatas estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>.

4.5. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CURITIBA S/A, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das proponentes.

4.6. Quando da solicitação de esclarecimentos em relação ao presente edital, deverão ser observadas as disposições do Artigo 40 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A..

4.7. Conforme disposto no Decreto Municipal n.º 413/2015, fica instituído acesso eletrônico para a impugnação, nos procedimentos de contratação eletrônicas, no site : <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>.

4.7.1. Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro do prazo estabelecido no artigo 39 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.

4.7.2 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, assim como o cidadão não licitante, poderão impugnar o presente Edital também através de manifestação protocolada junto a CURITIBA S.A. ou encaminhada por meio do e-mail: dmoulepes@curitibasa.com.br em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.

4.7.3 Todas as impugnações recebidas através dos meios indicados no item 4.7.2 do Edital, serão devidamente analisadas pelo Pregoeiro.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar da presente licitação MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, conforme Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, sendo estas, empresas regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente Pregão Eletrônico, que satisfaçam integralmente as condições deste edital e que estejam cadastradas no site e-Compras Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

5.2. Não poderão participar da licitação, empresas que tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crime ambiental, conforme o disposto no art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998.

5.3 Para participação neste Pregão Eletrônico, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os micro empreendedores individuais deverão estar cadastrados nesta qualidade, no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Curitiba, por meio de cadastro eletrônico no Portal de Compras do Município de Curitiba, nas condições do Decreto Municipal nº 615/2011 e do Decreto Municipal nº 104/2019, com toda documentação exigida dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação.

5.3.1. Não poderão participar desta licitação microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas, aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, “exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum”.

5.3.2. Não poderão participar desta licitação empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

5.3.3. Não poderão usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, as empresas alcançadas por quaisquer das hipóteses elencadas do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

5.3.4. A participação em licitação, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI) configura fraude no certame, sujeitando-o à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

5.3.5. A ausência de cadastramento da licitante na condição de ME/EPP/MEI, impedirá que o sistema de compras eletrônicas identifique e aplique o benefício previsto na Lei Complementar nº 89/2014 e nos Decretos Municipais nºs 615/2011 e 962/2016.

5.3.6. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais interessados deverão efetuar o cadastramento eletrônico observando as condições e exigências estabelecidas no Decreto Municipal nº 104/2019.

5.3.6.1. O cadastramento na condição de ME/EPP/MEI deverá estar devidamente auditado e aprovado para participação neste Pregão Eletrônico pela Comissão de Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal - SMAP.

5.3.7. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o interessado deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital de embasamento e no art. 32 do Decreto Municipal nº 1235/2003.

5.4. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente, na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

5.5. Em atendimento a exigência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, conforme art. 48, da Instrução Normativa nº 45/2010 - DCM, as empresas licitantes devem complementar os seus dados cadastrais na Prefeitura Municipal de Curitiba com as seguintes informações referentes ao Quadro Societário: nome do sócio, participação do sócio na empresa (representante legal ou membro), registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, data do registro e número de registro. Estas informações devem ser obrigatoriamente extraídas da última alteração do Contrato Social,

devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a atividade da Empresa.

5.6. Não poderão participar da presente licitação empresa que tenha dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou legal ou componentes do seu quadro funcional que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba, ou empresários nessas condições, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8666/1993.

5.7. Nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município.

5.8. Nesta licitação não será aceita a participação de empresas em consórcio.

5.9. No momento do envio da proposta através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico.

5.10. Ao dar o “aceite” o interessado declara:

a) A inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8666/1993;

b) Que não se enquadra em nenhuma das situações previstas no art. 9º, da Lei nº 8666/1993;

c) Que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e atendimento ao inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8666/1993;

d) Que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;

e) Que está enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual conforme Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e cumpre os requisitos legais para esta qualificação, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;

f) Que não está inscrito no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, de que trata a Instrução Normativa nº 37, de 19 de dezembro de 2009, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

g) Que, antes da abertura deste Pregão Eletrônico, leu e analisou todas as condições exigidas no presente Edital, estando em conformidade com suas exigências e concordando integralmente com o que está estabelecido neste Edital de Embasamento;

h) Que atende os requisitos de habilitação conforme artigos 27 a 31 da Lei nº 8666/1993.

5.11. Para participar de licitações na modalidade Pregão na forma eletrônica, promovidas pelo Município de Curitiba, os interessados deverão estar cadastrados no sistema eletrônico de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba e com toda a documentação, dentro do seu prazo de validade, para a fase de habilitação.

5.11.1. O interessado deverá efetuar o cadastramento eletrônico completo no Portal de Compras do Município de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) seguindo as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 104/2019.

5.11.2. O interessado deverá observar a documentação exigida no Decreto Municipal nº 104/2019 para o cadastramento eletrônico completo e necessária para obtenção do Certificado de Registro Cadastral (CRC) - Cadastro Completo.

5.11.3. Os documentos apresentados no cadastramento eletrônico completo deverão estar dentro dos seus prazos de validade.

5.11.4. O interessado em fazer ou atualizar o cadastro eletrônico deve verificar atentamente às condições descritas no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba e os documentos necessários para cadastro completo – CRC (Certificado de Registro Cadastral): <https://e-compras.curitiba.pr.gov.br/publico/consulta/frmRelacaoDocumentosCRH.aspx>

5.11.5. Os dados fornecidos pelo interessado no cadastro eletrônico são de responsabilidade única e exclusivamente do licitante cadastrado no sistema.

5.11.6. A documentação apresentada pelo interessado no cadastro eletrônico será auditada pela Comissão de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, com a finalidade de verificar o atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 104/2019, bem como assegurar a fidelidade da documentação apresentada.

5.11.7. No momento da auditoria, a Comissão de Cadastro fará as análises exclusivamente com base nas informações inseridas pelo interessado no sistema eletrônico, no prazo de até três dias úteis, conforme art. 24 do Decreto Municipal nº 104/2019, durante o horário de expediente da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal - SMAP,

contado do registro da solicitação, podendo, excepcionalmente, o prazo indicado ser estendido a critério da Comissão de Cadastro, para a realização de eventuais diligências.

5.12. O licitante participante deverá obrigatoriamente possuir Certificado de Registro Cadastral (CRC) válido, auditado e aprovado pelo Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba.

5.12.1. A Comissão de Cadastro disponibilizará eletronicamente o Certificado de Registro Cadastral, válido por no máximo, 12 (doze) meses, ressaltado o prazo de validade da documentação apresentada para fins de atualização cadastral.

5.12.2. A concessão do Certificado de Registro Cadastral não exime a responsabilidade do interessado em atender às condições previstas neste edital.

5.13. Todos os interessados, inclusive aqueles que possuem o Certificado de Registro de Habilitação emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEPLAD deverão efetuar o cadastro eletrônico a fim de obter a chave de identificação e a senha para poder participar do Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba.

5.14. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, para a participação nos processos de Pregão Eletrônico deverão estar obrigatoriamente cadastradas e validadas pela Comissão de Cadastro como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI) no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba.

5.15. A solicitação de retificação, alteração ou atualização de dados feitos pelo interessado será analisada e validada pela Comissão de Cadastro, obedecida o prazo mínimo previsto no art. 24 do Decreto Municipal nº 104/2019, mediante apresentação de documentos comprobatórios, os quais deverão ser anexados no sistema informatizado de cadastro.

5.15.1. Todos os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser mantidos atualizados pelo licitante participante no sistema de cadastro eletrônico e devidamente auditados e aprovados pela Comissão de Cadastro.

5.15.2. A atualização da documentação deverá ser feita pelas licitantes no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data da realização do Pregão Eletrônico.

5.16. Para a apresentação da(s) proposta(s) e do(s) lance(s), o interessado deverá estar cadastrado previamente no grupo e subgrupo do item.

5.16.1. Caso o interessado não esteja cadastrado para o grupo e subgrupo de determinado item, não poderá apresentar proposta e lances para o referido item.

5.17. A Comissão de Cadastro poderá, a qualquer tempo, solicitar ao interessado a complementação de documentos, sua atualização ou informações que julgar necessárias, bem como efetuar diligências destinada a esclarecer ou complementar as informações repassadas pelos interessados.

5.18. O licitante participante além de atender as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 104/2019 para fins de cadastramento eletrônico deverá cumprir as exigências necessárias para habilitação definidas neste edital.

5.19. O Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba está localizado na Rua Solimões, nº. 160, esquina com a Rua Quari, nº 319, bairro São Francisco, Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal - SMAP, CEP 82.590-300, Curitiba – PR, horário de expediente: de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 14h às 18h, telefones (41) 3350-9123, 3350-9116, 3350-9115, 3350-9955, 3350-9020, 3350-9065, 3350-9033, 3350-9006, 3350-9023, E-mail: scadastro@seplad.curitiba.pr.gov.br.

5.20. A licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de ME/EPP/MEI quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto Municipal nº 962/2016.

5.21. A informação falsa por parte dos interessados acarretará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 10520/2002 e Decreto Municipal nº 1235/2003, sem prejuízo da proposição de ação judicial competente.

6 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As propostas apresentadas pelas licitantes serão recebidas, exclusivamente, através da internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no dia **31 de MARÇO de 2021 das 14h00 às 15h00**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado, nem em outro meio que não através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

6.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao Sistema e-Compras Curitiba.

6.2.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do login e da senha privativa do interessado e subseqüente encaminhamento de propostas de preços em data e horário previstos no Edital de Embasamento, exclusivamente por meio do sistema

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A
Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar – Centro – Curitiba – Pr
80.010-180 - Fone 41 3221-8800 / 3221-8820
www.curitibasa.com.br

eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios estranhos a este.

6.2.2. O indicado pelo interessado para acessar o sistema deverá possuir poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.3. Após o preenchimento da MARCA e do PREÇO (R\$), as empresas interessadas deverão enviar as suas propostas, através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.ecompras.curitiba.pr.gov.br), que permanecerá criptografada e inviolada até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

6.3.1. As interessadas deverão informar a MARCA do(s) item(ns) cotado(s).

6.3.2. O sistema não aceitará proposta sem o preenchimento do campo correspondente à MARCA.

6.3.3. A indicação da marca cotada para o item é obrigatória.

6.3.3.1. No caso de próprio fabricante/produtor, este poderá indicar no campo da MARCA a informação: “PRÓPRIO FABRICANTE”, “MARCA PRÓPRIA”, “PRODUTOR” ou outra informação similar correspondente, sem prejuízo da legitimidade de sua proposta.

6.3.4. As interessadas não poderão indicar mais de uma marca para o mesmo item.

6.3.5. É vedada a troca da MARCA indicada após o encerramento do prazo para o recebimento da proposta eletrônica.

6.4. Para a formação do preço, a licitante deverá observar as condições e exigências descritas neste edital, no(s) seu(s) anexo(s), bem como na especificação do(s) item(ns).

6.4.1. No preço unitário da proposta deverão estar incluídos todos os custos, despesas, tributos, embalagens, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), bem como todas e quaisquer taxas e insumos que incidirem sobre o objeto.

6.5. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário.

6.6. Após o envio da proposta através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), a empresa será a única responsável pelas informações encaminhadas.

6.7. Somente proposta enviada conforme item 6.1. será aceita. Qualquer proposta enviada por meio diferente do especificado neste item, não será aceita.

6.7.1. A participação do fornecedor na sessão será bloqueada automaticamente pelo sistema quando não houver envio de proposta válida.

6.8. As empresas interessadas não poderão apresentar proposta para o(s) item(ns) com preço superior ao valor máximo indicado, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.9. A licitante que apresentar a proposta válida para o(s) item(ns) do presente Pregão Eletrônico poderá participar da sessão de lances, conforme § 4º do art. 27 do Decreto Municipal nº 1235/2003, § 6º do art. 5º e art. 6º e incisos do Decreto Municipal nº 962/2016.

6.10. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da mesma para o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.ecompras.curitiba.pr.gov.br). Decorrido esse prazo sem que haja convocação para a contratação ficam as proponentes liberadas dos compromissos assumidos.

6.10.1. Em casos excepcionais, o licitador poderá solicitar as proponentes uma prorrogação específica no prazo de validade. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso da proponente recusar-se a estender o prazo de validade de sua proposta, a mesma será rejeitada. Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo para argüir futuramente qualquer alteração de preços.

6.11. Os avisos de pregão, o edital de embasamento do pregão, o formulário proposta, comunicados, boletins de esclarecimento, bem como todas as demais informações serão disponibilizados no Portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, que deverá ser acessado no endereço eletrônico:

6.12. É dever dos interessados a verificação de todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras. Serão considerados citados todos os interessados, a partir da disponibilização da informação no Portal de Compras, ficando os mesmos responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações ou de negócio, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, bem como de sua desconexão.

6.13. Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na Companhia de Desenvolvimento de Curitiba ou ocorrer eventual problema técnico que impossibilite a abertura, o processo será suspenso e o Pregoeiro emitirá comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.ecompras.curitiba.pr.gov.br), informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou

recebimento dos lances. As empresas cadastradas no Sistema e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta Licitação receberão o comunicado via e-mail.

6.14. Caso as licitantes apenas enviem propostas, mas não participem da fase de lances e os valores se apresentem empatados com as de outras empresas, o sistema as ordenará na seqüência cronológica dos “aceites”. Se houver empate, o critério de desempate será o horário do aceite das propostas. Caso persista o empate será aplicado o previsto no artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações, ou seja, o sorteio.

6.15. O envio de uma proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que a proponente:

a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados, que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;

b) sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela entrega/execução do objeto licitado;

c) considerou que os elementos desta Licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;

d) incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

6.16. Conforme o art. 31, da Lei nº 8078/90, Código de Proteção e Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

6.17. Os produtos/serviços cotados deverão estar de acordo e em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste edital, seu(s) anexo(s) e no formulário-proposta eletrônico, bem como, os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais fazem parte integrante e inseparável deste processo, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

6.18. A(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) licitante(s) deverá(ão) atender integralmente as especificações descrita(s) para o(s) item(ns), além das condições e exigências definidas no edital e seu(s) anexo(s).

7 – APRESENTAÇÃO DOS LANCES

7.1. Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no dia **31 de MARÇO de 2021 das 15h05min às 15h30min**.

7.2. Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao Sistema e-Compras Curitiba.

7.3. No dia e hora marcados para o início do recebimento dos lances, os mesmos serão ofertados sobre o menor preço dentre as propostas apresentadas. O Sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação dos preços das propostas apresentadas e informará na tela para envio dos lances, os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores.

7.4. As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões públicas via internet poderão ser resolvidas pelo Pregoeiro, devidamente designado para o presente processo licitatório, através do chat de conversação.

7.4.1. É expressamente vedada a identificação do proponente que eventualmente se pronunciou no chat de conversação.

7.5. A partir do menor preço ofertado, os interessados poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para o envio dos mesmos, sendo as empresas participantes responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.

7.6. Os lances deverão ser inferiores ao último apresentado, porém poderão ser aceitos lances de mesmo valor, desde que previsto em edital de embasamento e no caso de persistir o empate de lances após o término do processo, será considerado para julgamento o lance que for recebido em primeiro lugar ou através do previsto no artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações, ou seja, o sorteio.

7.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.

7.7.1. Os participantes serão identificados no sistema por "fornecedor 1", "fornecedor 2" e assim por diante. Somente após o encerramento da fase de lances, a identificação da razão social dos participantes será conhecida.

7.7.2. É vedada a identificação do detentor do lance, antes do encerramento da sessão de lances.

7.8. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

7.8.1. O licitante poderá oferecer lances com valores inferiores ao último lance por ele ofertado, ou seja, o sistema registrará (no histórico de lances) os lances encaminhados pelos licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estes ofertados. Caso o fornecedor não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

7.9. A qualquer momento o Pregoeiro poderá cancelar um ou mais lances que não atenderem às exigências deste edital e do art. 44 da Lei Federal nº 8666/1993, bem como os lances com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis. O cancelamento de lances deverá ser devidamente fundamentado.

7.10. Quando o fornecedor enviar uma mensagem através do chat do Pregão Eletrônico, durante a fase de lances, informando da necessidade de cancelamento de um lance registrado, este deverá motivar o pedido, para que o Pregoeiro possa analisar a autenticidade da informação, e proceder ou não o pedido da proponente, referente ao lance enviado.

7.11. A qualquer momento o Pregoeiro poderá bloquear a participação de um fornecedor que não esteja atendendo ao regulamento do Pregão Eletrônico, tumultuando o processo, tentando identificar-se, ou ainda, que se identifique durante a sessão de lances.

7.12. A critério do Pregoeiro poderá ser determinado um tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos para o término do envio dos lances, conforme previsto no art. 27, § 9º do Decreto Municipal nº 1235/2003.

7.13. Caso este critério seja utilizado, os participantes serão informados através de mensagem, antes do término do prazo inicial fixado.

7.14. Este tempo é calculado aleatoriamente pelo sistema e pode ser de 1 (um) segundo até 30 (trinta) minutos para o término do envio de lances, após o tempo regulamentar, onde ninguém saberá o tempo que o processo será encerrado.

7.15. Antes do término do prazo inicial para o envio dos lances, o Pregoeiro informará através do chat de mensagens, a data para a divulgação oficial do resultado de julgamento.

7.16. Um ou mais itens poderão ser cancelados ou anulados, mediante justificativa on line ou posteriormente, devidamente motivado.

7.17. Encerrada a etapa competitiva do envio dos lances, será emitida, através do sistema, imediatamente, a “Lista de Classificados (a serem julgados)”, onde constarão os nomes dos licitantes com os menores lances apresentados, e será divulgado o “Histórico de Lances”.

8 – JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O presente Pregão Eletrônico é do tipo “menor preço”.

8.1.1. O julgamento será feito pelo menor preço por item.

8.2. Após o término da sessão para envio dos lances será informada a lista de empresas classificadas com os seus respectivos menores lances. A partir desta lista de classificados, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio farão o julgamento de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexos, e posteriormente será emitida e publicada a lista de vencedores do processo licitatório no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

8.3. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa.

8.4. A data para a divulgação do resultado de julgamento será informada pelo Pregoeiro durante a sessão de lances, no “chat” de conversação, ou por meio de Comunicado disponibilizado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), sendo responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.

8.5. O Edital de Resultado de Julgamento e a Ata de Julgamento estarão disponíveis para se efetuar o download no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) a partir da data designada pelo Pregoeiro

9 – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. Somente será(ão) julgada(s) a(s) habilitação(ões) da(s) empresa(s) que for(em) classificada(s) com o(s) menor(es) lance(s).

9.2. Para a habilitação, serão exigidos os documentos relativos à habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista, os quais deverão estar em conformidade com o regulamento do Decreto Municipal nº 104/2019 e Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3. No momento do julgamento da habilitação, o Pregoeiro emitirá o documento – Relação do Fornecedor, das empresas participantes classificadas com os menores lances, em que constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação, junto ao

Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

9.4. A Relação de Fornecedores será rubricada pelo Pregoeiro. A validade dos documentos será conferida e, no caso da data de qualquer documento solicitado estar vencida, a(s) licitante(s) será(ão) INABILITADA(S). Este documento fará parte do Processo Licitatório.

9.5. É de responsabilidade da empresa licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos. 9.6. Os documentos emitidos (Relação de Fornecedor) das empresas participantes, utilizados no julgamento da habilitação ficarão à disposição dos interessados.

9.7. As empresas participantes deverão estar com o Balanço Patrimonial atualizado, conforme art. 8º, parágrafo 4º do Decreto Municipal nº 104/2019, sob pena de INABILITAÇÃO.

9.8. Os documentos que não constarem, em seu texto, o prazo de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 3 (três) meses, a contar da data de sua emissão, à exceção de atestado de capacidade técnica.

9.9. Nos termos do art. 57 do Decreto Municipal nº 610/2019, será inabilitada a empresa que tiver sido declarada inidônea por qualquer esfera federativa ou que esteja suspensa de licitar ou impedida de contratar com a administração pública do Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção.

9.9.1. Para os fins do item 9.9, o Pregoeiro poderá consultar, na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 37, de 19 de dezembro de 2009, ou outros cadastros similares.

9.10. CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS:

9.10.1. As empresas que se enquadrarem como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, conforme item 5.1.1 deste edital e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão estar com a documentação de habilitação no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração devidamente atualizada. Havendo restrições nos documentos de regularidade fiscal, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais serão habilitadas, sob condição resolutiva.

9.10.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante

for declarado vencedor do certame, ficando facultado ao Pregoeiro a prorrogação do prazo por igual período.

9.10.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

10 – DAS AMOSTRAS

10.1. A solicitação de amostra(s) poderá ser feita pelo Pregoeiro, a critério do setor solicitante, portanto a(s) empresa(s) participante(s) deverá(rão) apresentar amostra(s) completa(s) do(s) item(ns) solicitado(s), em sua(s) embalagem(ns) original(is), devidamente identificada(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação formal do Pregoeiro (através de Ofício ou e-mail). A(s) amostra(s) deverá(ão) ser entregue(s) no endereço que será indicado no documento enviado pelo Pregoeiro.

10.2. A(s) amostra(s) será(ão) válida(s) somente para esta Licitação.

10.3. A(s) amostra(s) apresentada(s) deverá(ão) ser da mesma marca da indicada na proposta eletrônica. A apresentação de amostra de marca diferente da indicada na proposta eletrônica acarretará a desclassificação do(s) item(ns) cotado(s).

10.4. A não apresentação da(s) amostra(s) também acarretará na desclassificação do(s) item(ns) cotado(s).

10.5. A(s) amostra(s) deverá(ão) ser identificada(s) conforme a seguir:

a. Com o nome da empresa, nome do produto, número do Pregão Eletrônico e do item correspondente ao da proposta.

10.6. A solicitação de outras amostras poderá ser feita pelo Pregoeiro, a critério do setor solicitante, sempre que achar necessário, mediante solicitação por escrito ou via e-mail e a entrega da(s) amostra(s) deverá ser efetuada no do prazo de 48h (quarenta e oito horas).

10.7. A critério do setor solicitante, poderão ser solicitados catálogo contendo descritivo técnico ou manuais de instrução.

10.7.1. O catálogo ou documento equivalente do equipamento deverá ser legível, em língua portuguesa, de forma a permitir a avaliação das especificações, contendo no mínimo: Marca, Modelo, Fabricante, Desenho/foto, Características técnicas e Indicação de esquema

de instalação, sempre que o equipamento o exigir. Quando o documento acima estiver em língua estrangeira deverá apresentar tradução, legalizada na forma da legislação brasileira.

10.8. No ato da entrega da(s) amostra(s) a empresa autoriza a completa análise do(s) produto(s) para comprovar as características contidas no Descritivo Técnico, constantes no Anexo A do Termo de Referência, mesmo que para isto a(s) amostra(s) seja(m) danificada(s) e também abdica de qualquer indenização pela inutilização da(s) mesma(s).

10.9. Serão retidas amostras dos produtos/materiais selecionados para aquisição, sendo devolvidas as demais, mediante apresentação do comprovante de entrega em poder da licitante.

10.10. O prazo limite para a retirada de amostras não classificadas será de 5 (cinco) dias úteis, após homologação do resultado.

10.11. A(s) amostra(s) retida(s) da proposta vencedora, para fins de comparação no ato do recebimento da(s) mercadoria(s), não poderá(ão) ser deduzida(s) do(s) quantitativo(s) a ser(em) entregue(s), sendo permitido sua retirada em até 05 (cinco) dias úteis após a completa entrega do(s) item(ns).

10.12. A(s) amostra(s) não retirada(s) dentro do prazo mencionado nos itens 10.10 e 10.11 serão doadas às Unidades de Saúde ou Instituições Filantrópicas, não cabendo nenhum recurso por parte da proponente.

11 – DOS RECURSOS

11.1. Conforme disposto no Decreto Municipal nº 413/2015, fica instituído acesso eletrônico para a manifestação de interesse em interpor recurso e o recurso administrativo, nos procedimentos de contratações eletrônicas, no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

11.2. Após a divulgação do resultado de julgamento, o licitante que tiver interesse em interpor recurso poderá se manifestar, por meio do sistema informatizado e-Compras em campo específico, por e-mail ou por requerimento protocolizado no órgão que realiza a licitação, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, ou seja, das 08h às 12h do dia útil seguinte da divulgação do resultado final de julgamento.

11.3. Havendo manifestação de interesse em interpor recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação do recurso administrativo, o qual poderá ser efetuado com a anexação das razões do recurso no sistema e-Compras.

11.4. Aos demais licitantes, ocorrendo interposição de recurso ficam desde logo intimadas a apresentar as contrarrazões em igual prazo, que correrá a partir do término do prazo do recorrente, no sistema www.ecompras.curitiba.pr.gov.br.

11.5. A ausência de manifestação motivada da licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

11.6. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para julgamento.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A ausência de manifestação motivada da licitante para interposição do recurso dentro do prazo estabelecido ou o julgamento do recurso interposto importará na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante declarada vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação do procedimento, desde que constatada a regularidade dos atos praticados.

12.2. Homologado o processo, será emitida Autorização de Fornecimento pela CURITIBA S.A., o qual deverá ser verificado pela empresa declarada vencedora conforme procedimentos mencionados no item 13 deste Edital.

13 – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

13.1. Após a homologação do processo licitatório, é dever da licitante verificar todas as Autorizações de Fornecimento no Sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto Municipal nº 1.603/09.

13.2. No Sistema e-Compras Curitiba as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento devem ser consultadas no menu do portal personalizado, em "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

13.3. Caso seja do interesse do fornecedor, as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento poderão ser impressas.

13.3.1. A cópia da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento servirá unicamente para orientação do fornecedor quanto ao prazo e condições para a entrega dos produtos ou prestação dos serviços.

13.4. O prazo de entrega do objeto licitado será contado a partir da data de disponibilização da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento no portal personalizado do fornecedor

13.5. O não cumprimento do prazo de entrega acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e neste edital.

13.6. No caso de dúvidas quanto aos prazos de entrega do objeto contratado, será considerada, como marco inicial, a data da disponibilização da Autorização de Fornecimento informada no relatório obtido junto ao Sistema de Gestão Pública do Município, à disposição dos interessados.

13.7. A aceitação do empenho pela empresa vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita desta, que não desonera a empresa de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Em tal hipótese, verificando-se atraso, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório.

13.8. A empresa vencedora deverá observar na Autorização de Fornecimento todas as informações sobre a entrega do objeto: nome, matrícula e telefone do responsável pelo recebimento e o endereço para entrega.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Após a emissão da Autorização de Fornecimento, as partes assumem obrigações recíprocas.

14.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

I. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993;

II. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;

III. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos;

IV. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Vencido o prazo, a empresa será considerada em mora;

V. Fornecer o objeto licitado rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexo, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital. Se o serviço prestado estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à empresa vencedora;

VI. Fornecer, quando solicitado pelo Contratante, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados;

VII. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo Contratante, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto licitado;

VIII. Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado, conforme este edital, formulário-proposta e Anexos. Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste edital de embasamento.

14.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO GESTOR OU SUPLENTE DO CONTRATO:

I. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela empresa.

II. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação, por escrito, da Empresa, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos, do presente ajuste.

III. Rejeitar no todo ou em parte o fornecimento do objeto, se estiver em desacordo com o estipulado neste edital.

IV. Notificar por escrito sobre aplicação de eventuais multas e/ou outras penalidades de sua responsabilidade.

V. Notificar, por escrito, a Empresa, se verificado qualquer problema no objeto licitado, poderá ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

14.4. Para o exercício das atribuições constantes no Art. 17º do Decreto Municipal nº 610/2019, foram designados como gestor e suplente do presente contrato, respectivamente, os seguintes servidores: Davidson José Moulepes – matrícula nº 81.599 e Marcus Vinícius dos Santos – matrícula nº 80.964.

15 – DO PAGAMENTO

15.1. Os preços cotados para o objeto deste certame deverão ser para pagamento em 01 (uma) parcela, condicionada ao cumprimento das fases e entrega dos produtos.

15.2. A CONTRATADA emitirá a Fatura/Nota Fiscal correspondente a(s) Autorização(ões) de Fornecimento emitida(s), encaminhando-a à CONTRATANTE.

15.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido posterior à data de apresentação da fatura correspondente.

15.4. À CONTRATADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na Área de Finanças e Contabilidade da CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Edital.

15.6. A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Fatura/Nota Fiscal (contendo o número do Contrato e da Autorização de Fornecimento a que se refere), o comprovante de regularidade relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, à seguridade social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação das certidões/certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a CNDT, expedida pela justiça do trabalho.

15.6..1. Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade.

15.6..1.1. Como a CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, caso a mesma apresente alguma das certidões listadas no item 15.6 acima com o prazo de validade vencido, será a CONTRATADA notificada do fato em questão, ou seja, do dever de regularizar a situação e da necessidade de apresentar uma nova certidão válida à CONTRATANTE, ou seja, dentro do seu prazo de validade.

15.6.1.2. O não atendimento ao contido no subitem 15.6.1.1 acima pela CONTRATADA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá levar a rescisão do Contrato, sem prejuízo também de aplicação a mesma das penalidades previstas em Lei e

neste Edital. (Acórdão Nº. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

15.7. As certidões emitidas via internet poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.

15.8. A empresa vencedora terá a obrigação de manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.9. Na Fatura/Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor, bem como, o número do Contrato e da Autorização de Fornecimento a que se refere.

15.10. Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.

15.11. Para a hipótese definida no item 15.10 do edital, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura(s) complementar(es), identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CONTRATANTE.

15.12. Os dispêndios decorrentes do presente processo correrão por conta dos recursos próprios da CURITIBA S.A.

15.13. O pagamento da primeira parcela será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos objetos da licitação, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura da empresa contratada.

15.14. Fica expressamente estabelecido que o valor proposto pela licitante vencedora inclui todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, na data de apresentação da proposta e nas condições previstas nas especificações contidas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo-se assim a sua única remuneração pelo objeto contratado.

15.15. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A, CNPJ:
76.493.899/0001-93, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA, RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº
45, CEP: 80.010-180, CENTRO, CURITIBA – PR.

15.16. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa ou profissional penalizado, sem que o mesmo haja recolhido a multa que eventualmente lhe tenha sido aplicada.

15.17. O pagamento será efetuado de conformidade com o artigo 40, XIV, letra “a” da Lei nº 8.666/93, após o adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.

15.18. Os preços acordados serão considerados fixos e irreajustáveis.

15.19. As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3.330/2008, relativo à apresentação da nota fiscal eletrônica.

15.20. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa ou profissional penalizado, sem que o mesmo tenha recolhido a multa que lhe tenha sido aplicada.

16 – DAS PENALIDADES

16.1. Se a licitante adjudicada deixar de entregar o objeto licitado por qualquer motivo e/ou recusar executar os serviços dentro do prazo de validade da proposta ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas às penalidades seguintes, facultadas defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

16.1.1. Advertência.

16.1.2. Multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação, no caso de inadimplemento do contrato.

16.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Curitiba, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com as Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 610/2019.

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 610/2019.

16.2. Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento

injustificado. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da Administração.

16.2.1. As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

16.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas na legislação vigente.

16.2.3. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

16.2.4. O não atendimento aos prazos estabelecidos nos empenhos para a entrega dos materiais/ ou prestação de serviços, poderá acarretar o cancelamento dos mesmos, sendo os autos encaminhados ao Núcleo de Assessoramento Jurídico para posicionamento com relação à aplicação das penalidades previstas no Decreto Municipal nº 610/2019 e Lei nº 8.666/1993.

16.3. A licitante adjudicada quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada dos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.4. A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes.

16.5. As sanções de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar ou contratar poderão também ser aplicadas as empresas ou profissionais cuja conduta ou omissão visem a frustrar os objetivos da licitação, observado o artigo 88, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

16.6. Os procedimentos referentes à aplicação de penalidades estão previstos no Capítulo VIII, Seção II do Decreto Municipal nº 610/2019, do qual os interessados declaram, ao dar o aceite no sistema, pleno conhecimento.

16.7. Ficam as participantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

16.8. As empresas penalizadas perante o Município de Curitiba terão seus nomes, bem como os motivos das penalidades aplicadas, divulgados no site da Prefeitura Municipal de Curitiba na Internet.

17 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e. “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

17.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em

práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Reserva-se à Autoridade competente, o direito de revogar no todo ou em parte a presente Licitação visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

18.2. A CURITIBA S.A. reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender o fornecimento dos produtos, mediante pagamento único e exclusivo daquele(s) já fornecido(s) e devidamente recebidos pelo departamento competente.

18.3. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

18.4. A detecção, pela CURITIBA S.A, a qualquer tempo durante a utilização dos produtos adquiridos através do presente Pregão Eletrônico, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

18.5. Em caso de devolução dos produtos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

18.6. Caso a empresa fabricante ou o produto vier a ser interditado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação da CURITIBA S.A. para o produto proposto para substituição, sem custo para a Companhia.

18.7. O abandono do fornecimento dos materiais em qualquer etapa, por parte da empresa contratada, ensejará ação de perdas e danos.

18.8. A proponente que causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação está sujeita à aplicação das sanções legais e administrativas, sem prejuízo da responsabilização pelos danos e prejuízos causados ao Município.

18.9. O Pregoeiro poderá inabilitar, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato ou circunstância superveniente desabonadora da empresa ou de seus sócios nos termos do artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº 8.666/1993.

18.10. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou produtos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo, mediante solicitação do setor requisitante.

18.11. Quando algum documento for solicitado pelo Pregoeiro, através de Ofício, os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel termossensível (facssímile).

18.12. Para os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, o setor requisitante, o Pregoeiro ou a Equipe de Apoio/Pregão, quando for o caso, conferirá a autenticidade via Internet.

18.13. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

18.14. A entrega dos produtos deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias a partir da liberação da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br no link "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento". Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.

18.15. A entrega dos produtos deverá ser efetuada na Rua Nova Aurora, n.º 1851 - Bairro Novo - Curitiba / PR, no horário das 09:00 às 11:45 e da 13:15 às 17:30 horas, de 2ª (Segunda-feira) à 6ª (Sexta-feira), telefones (41) 3221-8820 - Davidson, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes.

18.16. Dúvidas com relação ao sistema e-Compras, ligar para o Suporte e-Compras Curitiba, através dos telefones: (41) 3350-9020, 3350-9019, 3350-9006 ou 3350-9994.

18.17. Aplica-se a este edital, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e respectivas alterações que regulamentam as licitações promovidas pela Administração Pública, Leis Federais nºs 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar

nº 147/2014 e Lei Complementar nº 089/2014, assim como os Decretos Municipais nºs 1.235/2003, 379/2008, 615/2011, 1.158/2013, 1.668/2013, 413/2015, 104/2019 e 610/2019.

18.17.1. A superveniência de lei condiciona as partes para cumprimento.

18.18. As Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 089/2014, os Decretos Municipais nºs 1.235/2003, 379/2008, 615/2011, 413/2015, 962/2016, 104/2019 e 610/2019, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

18.18.1. A Legislação Municipal de Curitiba está disponível para consulta, via Internet, através do endereço eletrônico: legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br.

18.18.2. A Legislação Federal está disponível para consulta, via Internet, através do endereço eletrônico: <http://www.planalto.gov.br>.

18.19. Todas as empresas proponentes e seus produtos e serviços deverão atender as legislações e normas vigentes, em especial, no âmbito ambiental.

18.20. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, designada para a condução do presente Pregão Eletrônico.

Curitiba, 15 de Março de 2021.

DAVIDSON JOSÉ MOULEPES
Matrícula n.º 81.599 - CURITIBA S.A
PREGOEIRO

RELAÇÃO DE ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

ANEXO I : Projeto Básico e Condições de Contratação

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

PROJETO BÁSICO E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A., mediante as condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos, bem como outras especificações contidas no formulário proposta eletrônica e anexos, partes integrante deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição tem como finalidade de realizar a contratação pretendida, afim de suprir as necessidades da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A. quanto ao atendimento das demandas solicitadas à empresa.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OBRIGAÇÕES:

ITEM 1 - AÇUCAR REFINADO, 1KG, embalagem plástica, teor de sacarose superior a 98,5%, o produto deverá ser entregue com no máximo de 1/4 do período de validade já transcorrido deverá obedecer as normas da legislação vigente para alimentos e específica ao produto; (MS- código de defesa do consumidor- INMETRO).

Quantidade : 50

Valor Máximo : R\$

Valor Máximo Total : R\$

Cód. SGP.: 89.11.06.03472-6

ITEM 02 : CAFÉ, alto vácuo, 500g, torrado e moído, de 1ª qualidade, 100% puro, certificado atualizado da qualidade global, emitido pelo ital-sp ou outro laboratório, com nota de

qualidade global acima de 5,5. o produto deverá atender a resolução da anvisa - rdc 277/05 e IN nº 8/03 do Mapa.

VALOR UNITÁRIO : R\$

QUANTIDADE : 100

VALOR MÁXIMO : R\$

SGP: 89.11.06.46966-0

4. LOCALIDADE PARA ENTREGA / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto da licitação, quando solicitado, deverá ser entregue no seguinte endereço:

Rua Barão do Rio Branco, n.º 45 - 7º ANDAR

Centro/ Curitiba - Pr

Prazo de entrega : 15 dias a partir da emissão da Autorização de Fornecimento

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deverá:

- I. Manifestar-se, por escrito, ao Gestor, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar esclarecimentos necessários a partir da ciência, no prazo máximo de 24 horas;
- II. Cumprir rigorosamente o objeto do presente Termo de Referência de acordo com as especificações nele contidas, no Edital da Licitação, bem como na legislação em vigor;
- III. Entregar o objeto licitado obedecendo rigorosamente todos os itens do Termo de Referência, parte integrante deste edital;
- IV. Executar o objeto solicitado pela contratante obedecendo aos quantitativos estabelecidos, as especificações e outras informações contidas neste instrumento, sob pena de recusa do material;
- V. Aceitar que a CURITIBA S.A., se for o caso, durante o período do recebimento provisório da entrega, escolher aleatoriamente uma unidade do produto entregue e solicitar um laudo técnico deste, para verificação das especificações do edital;
- VI. Entregar o objeto adquirido dentro das especificações relatadas neste Termo, estando ciente de que os materiais somente serão recebidos se estiverem de acordo com o solicitado;

- VII. Cumprir todos os prazos tratados neste instrumento;
- VIII. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- IX. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- X. Responsabilizar-se pelo total atendimento das especificações do objeto licitado. Se no momento da entrega do item, não houver atendimento ao especificado, este será recusado, e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste edital de embasamento;
- XI. Estar rigorosamente de acordo com o solicitado, sem a presença de manchas de umidade, bolor, fungos, isenta de qualquer tipo de sujidade;
- XII. Substituir em até 05 (cinco) dias úteis, os itens que apresentarem deformidades ou desconformidades;
- XIII. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma terceirizar qualquer etapa da confecção e fornecimento dos serviços.

6. OBRIGAÇÕES DA CURITIBA S.A.:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato através do gestor indicado, ficando também responsável pelo Atesto das Faturas/Notas Fiscais oriundas do objeto licitado;
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- III. Enviar a CONTRATADA, através do portal e-compras, empenho que determina a liberação da compra, ressalvadas hipóteses excepcionais em situações de urgência.

7. VALOR MÁXIMO ESTIMADO

7.1. Em cumprimento ao contido no artigo 20 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A., foi dado sigilo ao valor estimado da contratação.

7.2. A determinação do preço máximo global aceitável, assim como dos limites de cada item e subitem, foi estabelecida através de composições de custo elaboradas com insumos provenientes de Tabelas de Preços Oficiais, provenientes de bases públicas e pesquisas de mercado.

8. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA obrigará-se a entregar o objeto desta contratação estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar irregularidade na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal deve, neste caso, comunicar formalmente quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de boleto ou depósito bancário em conta corrente do CONTRATADO, em uma única parcela, até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente certificada pelo setor competente, que deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias -INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União(pessoa jurídica), Tributos Federais e à Dívida Ativa da União(pessoa jurídica), certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os recursos provenientes para o pagamento do objeto licitado são decorrentes de RECURSO PRÓPRIO da CURITIBA S/A.

10.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A., CNPJ: 76.493.899/0001-93 e deverá ser acompanhada de todos os documentos técnicos dos bens adquiridos (garantia, manual de instrução, etc.);

10.3. O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa no dia da licitação;

10.4. A não entrega dos bens em perfeitas condições de uso, na data pactuada, implicará nas sanções previstas na lei nº. 8.666/1993 - Lei de licitações e suas alterações, bem como no Decreto nº. 5.450/2005, que regulamenta o Pregão na forma eletrônica.

Curitiba, 23 de Fevereiro de 2021.

DAVIDSON JOSÉ MOULEPES
Matrícula n.º 81.599 - CURITIBA S.A.